

# **LEI N.º9958/2000 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA MEIO À SOLUÇÃO DO CONFLITO TRABALHISTA**

*Por: Wilson Souza Santos*

Na seara trabalhista, onde figuram propósitos antagônicos de empregados e empregadores, o conflito é quase que uma constante. Os poderes constituídos do Estado objetivam constantemente debelar ou mesmo arrefecer os conflitos trabalhistas.

Destarte, desenvolvem ações e votam leis no sentido de promover a solução judicial ou extrajudicial dos conflitos. Para solução extrajudicial de conflitos, foi criada a Lei n.º9958/2000, a qual trouxe à prática processual trabalhista a previsão de existência de Comissões como instância administrativa de prévia conciliação.

O objetivo próximo da Lei é a conciliação extrajudicial dos conflitos trabalhistas e, como objetivo remoto principal, o conseqüente desafogamento da Justiça do Trabalho.

São quatro os tipos de comissões: Empresarial Grupo de Empresas, Sindical e Intersindical. Criada a Comissões, qualquer demanda individual trabalhista deverá ser discutida previamente no âmbito das Comissões, para depois, não havendo a conciliação, a reclamação poder alcançar a Justiça do Trabalho.

Ocorrendo a conciliação, é lavrado um termo que constitui em título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral sobre créditos não expressamente ressalvados.

Existem muitas controvérsias doutrinárias a até jurisprudenciais, referentes ao conteúdo da Lei e à nova realidade por ela trazida ao trabalhismo nacional.

Este conteúdo se presta ao estudo das implicações e dissensões que a Lei N.º 9.958/2000 trouxe ao processo trabalhista nacional.

Para tanto, desenvolveu-se através do estudo da lei em questão, da CLT, de artigos, doutrinas e jurisprudências existentes, uma pesquisa de cunho estritamente bibliográfica, a qual, através da

aplicação do método analítico, gerou o presente trabalho monográfico.

Palavras-chave: Empregado, Empregador, Conflito Trabalhista, Conciliação, Justiça.